



LEI Nº 3.786, DE 16 DE MAIO DE 2019

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1523, de 24 de março de 2000, que define atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade devido, será concedido ao servidor, de acordo com a função e o grau descrito no Laudo Técnico elaborado por profissional especializado em Medicina do Trabalho e que faz parte integrante desta Lei.”

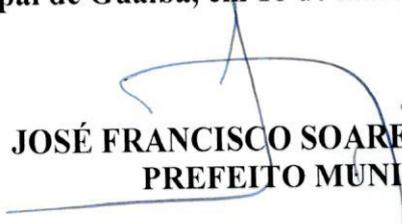
(N.R.)

Art. 2º Revoga os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.523, de 24 de março de 2000.

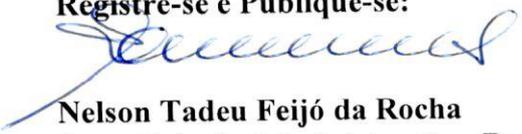
Art. 3º Ficam extintos 26 (vinte e seis) cargos de operário, código 1.1.5.1.01, constantes no inciso V, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.116/1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de maio de 2019.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

